

PORTARIA Nº 062/2026

Dispõe sobre a realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paraíso do Tocantins – PREVIPAR, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS – PREVIPAR, Estado do Tocantins, senhor Rui Araújo de Azevedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral e comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários, evitando fraudes, inconsistências cadastrais e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a modernização dos procedimentos administrativos e a disponibilização de ferramenta digital para realização da Prova de Vida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a realização da Prova de Vida obrigatória dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paraíso do Tocantins – PREVIPAR, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º A Prova de Vida deverá ser realizada, preferencialmente, de forma online, por meio da plataforma SELF RECAD, no período **de 10 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026**.

§1º A realização da Prova de Vida ocorrerá por meio da plataforma SELF RECAD, acessível pelos seguintes canais:



63 3142 0098



previparpso@hotmail.com



Rua Tocantins Nº 484 – Centro,
sala 104 – Espaço 3 Empresarial

I – Link para acesso via navegador:

<https://recadastramento.selfcloud.com.br>

II – Link para download na Apple Store:

<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

III – Link para download na Play Store:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

§2º O aposentado ou pensionista deverá seguir as instruções disponibilizadas na plataforma para conclusão do procedimento de identificação e validação cadastral.

Art. 3º A Prova de Vida será realizada presencialmente apenas quando o aposentado ou pensionista demonstrar dificuldade ou impossibilidade de realizá-la por meio eletrônico.

§1º O atendimento presencial será realizado na sede do PREVIPAR, mediante comparecimento pessoal do beneficiário, durante o período previsto no art. 2º desta Portaria, em dias úteis e no horário de funcionamento da autarquia.

§2º Para fins de comprovação da dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital, o PREVIPAR poderá solicitar documentos, informações ou outros elementos que considerar necessários.

§3º No atendimento presencial, o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 4º Para realização da Prova de Vida por meio da plataforma SELF RECAD, o aposentado ou pensionista deverá:

I – atualizar seus dados cadastrais e informações pessoais solicitadas pelo sistema;

II – realizar captura de selfie (autofoto) segurando documento oficial de identificação com foto;

III – realizar o envio de fotografia da frente e do verso do documento de identificação utilizado para validação cadastral.

Parágrafo único. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação com foto:

I – Carteira de Identidade (RG);

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV – Passaporte;



**PREVIPAR - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

V – Carteira de Registro Profissional expedida por órgão público;

VI – Carteira de Registro Profissional expedida por conselho ou órgão de classe, tais como OAB, CRM, CREA, CRC, COREN, CRO, CRP e congêneres;

VII – Carteira de Identidade Nacional (CIN);

VIII – outros documentos oficiais de identificação com foto que possuam fé pública e sejam legalmente válidos em todo o território nacional.

Art. 5º A Prova de Vida deverá ser realizada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, sendo vedada sua realização por procurador, salvo nos casos excepcionais expressamente autorizados pela Diretoria Executiva do PREVIPAR e observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento do benefício previdenciário suspenso até a regularização da situação cadastral.

§1º A suspensão do benefício somente ocorrerá quando a não realização da Prova de Vida for injustificada.

§2º Regularizada a situação, o benefício será restabelecido, observados os procedimentos administrativos do PREVIPAR.

§3º O restabelecimento do benefício não afasta a necessidade de análise administrativa para pagamento de eventuais valores retroativos.

Art. 7º Os beneficiários que enfrentarem dificuldades técnicas ou situações excepcionais que impeçam a realização da Prova de Vida deverão comunicar o fato ao PREVIPAR dentro do prazo previsto nesta Portaria, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva do PREVIPAR, que poderá adotar procedimentos alternativos para confirmação da existência do beneficiário.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva do PREVIPAR, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins - TO, 07 de agosto de 2026.

RUI ARAÚJO DE AZEVEDO
Presidente do PREVIPAR

Rui Araújo Azevedo
Presidente
Ato: nº 035/2025